ACÓRDÃO - AC00 - 782/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3585/2020
PROTOCOLO	: 2030881
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesas à época sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

2. Em razão de verificação em sede de análise preliminar, na Divisão de Contas e na Auditoria de inconsistências nos documentos encaminhados, expede-se a recomendação ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual dos **Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do **Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro**, ordenador de despesa à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; e pela **recomendação** ao atual gestor dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão dos ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de despesa à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Em sede de análise preliminar a Divisão de Contas (ANA - DFCGG/CCE - 5525/2021 - fls. 169-181) opinou pela regularidade com ressalva das contas, enquanto que a Auditoria (PAR - GACS CLO - 3914/2022 - fls. 183-194) manifestou-se pela irregularidade das Contas.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se (DSP - 2ª PRC - 14298/2022 - fls. 195-197) pela intimação dos jurisdicionados em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente intimados (fls. 207-211 e 334), os gestores apresentaram defesa e juntaram documentos (fls. 212-332).

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), a Auditoria e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - DFCGG/CCE - 6605/2022, fls. 336-337; PAR - GACS CLO - 11515/2022, fls. 339-343 e PAR - 2ª PRC - 5870/2023, fls. 344-347).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e os pareceres da Auditoria e da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 61-63), Balanço Financeiro (fls. 64-65), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 68-69) e Balanço Patrimonial (fls. 66-67), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas dos ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	0,00
Despesa	927.584.658,11
Resultado Orçamentária	**-927.584.658,11**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 25 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 26.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ 927.584.658,11, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 61-63). O resultado orçamentário deficitário foi compensado pelo recebimento de transferências financeiras no valor de R$ 950.222.917,27 (Balanço Financeiro – fl. 64).

O resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ 37.957,28, demonstrando a diminuição das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fls. 176-179 demonstram a consistência dos dados registrados nos Balanços Orçamentário e Financeiro.

O resultado patrimonial foi negativo e totalizou R$ -7.829.758,64 (fl. 179). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ - 9.618.901.897,34. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 179-181) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Importante destacar que, em sede de análise preliminar, a Divisão de Contas (ANA - DFCGG/CCE - 5525/2021 - fls. 169-181) e a Auditoria (PAR - GACS CLO - 3914/2022 - fls. 183-194) detectaram inconsistências nos documentos encaminhados, motivo pelo qual **recomendo** ao atual gestor para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acompanho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Felipe Mattos de Lima Ribeiro, ordenador de

despesa à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **recomendação** ao atual gestor dos Encargos Gerais Financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul para que observe com maior rigor as normas aplicáveis à remessa de dados, documentos e informações ao TCE/MS, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam encaminhadas devidamente instruídas com toda a documentação exigida;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao responsável e pela recomendação ao atual gestor.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB